

# **RICARDO RUBIO EPP.**

## **Produtos Nutricionais e Hospitalares**

Marília, 09/03/2021.

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

**PREGÃO PRENCIAL Nº 009/2021**

**PROCESSO Nº 027/2021**

**EDITAL Nº 017/2021**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES E AFINS**

**\*COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

**REALIZAÇÃO EM 09/03/2021 ÀS 09:00 HORAS**

### **A/C.: DEPTO. DE LICITAÇÕES**

**ILUSTRÍSSIMO SR. PREESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA**

A empresa RICARDO RUBIO EPP inscrita no CNPJ: 00.826.788/0001-90 e IE: 438.232.152.110 estabelecida na Rua Julio de Mesquita, 488 - Bairro Maria Izabel MARÍLIA/SP CEP 17.515-230 neste ato representado pela procuradora vem, tempestivamente, com fulcro na alínea "b", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Contra a decisão da equipe de licitações da prefeitura que classificou o item 08 da empresa SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o produto Glucerna 1.5 200ml: **o produto está em desconformidade com o solicitado no edital.**

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame licitacional supramencionado, veio a recorrente dele participar com outras licitantes.

Sucedede que, a empresa SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA apresentou proposta – e arrematou o item com o produto Glucerna 1.5 200ml para o item 08 que não atende ao solicitado no edital.

**RICARDO RUBIO EPP**

Rua Julio de Mesquita, 488 - Bairro Maria Izabel MARÍLIA/SP CEP 17.515-230

Tel.: (14) 3422-6207 / 3413-9531

CNPJ: 00.826.788/0001-90 IE: 438.232.152.110

# RICARDO RUBIO EPP.

## Produtos Nutricionais e Hospitalares

### II – DAS RAZÕES DA REFORMA

A decisão sob comento, merece ser reformada, porque:

Produto solicitado no edital:

8.	600.000	ml	Fórmula para nutrição enteral ou oral, especializada para pacientes com nefropatia em processo dialítico. Hipercalórico, com fibra alimentar, isento de sacarose, lactose e glúten. <b>Forma de apresentação:</b> embalagem com 200ml. <b>Marca de referência:</b> HDMAX ou similar.
----	---------	----	--

**O produto Glucerna 1.5 200ml deixa de atender o solicitado quanto a solicitação de:**

“especializada para pacientes com nefropatia em processo dialítico; isento de lactose (contém derivados do leite”

ref.: HD max ou similar”.

O produto Glucerna é específico para tratamento de diabetes: Controle Glicêmico

\*Anexo ficha técnica extraída do site.

**INFORMAMOS AINDA, QUE O ACEITE DE PRODUTO DIFERENTE DO SOLICITADO CAUSOU UMA DISPUTA INJUSTA, ALÉM DE APRESENTAR UM FAVORECIMENTO À EMPRESA SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o produto Glucerna 1.5 200ml HOUE UM DESCUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO EDITAL – ALÉM DE FERIR A LEI DE LICITAÇÕES.**

Alertamos ainda, que a partir do momento que há dispensa de um requisito exigido no edital (especificações dos produtos/DISCRIMINAÇÃO), há favorecimento à licitante que descumpriu o edital ao ser aceita proposta com produto que não atende as especificações do edital, ferindo assim o princípio da isonomia e igualdade entre as licitantes e desta forma, e não resta dúvidas de que a licitante SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA deverá ter sua proposta para o item 08 desclassificado, posto não ter observado e obedecido todas as regras.

Ficam desde já requeridas, a critério desta administração, diligências às bases de informações públicas, no sentido de atestar a veracidade das informações aqui descritas, e que, sem dúvida alguma, nada de desabonador será apurado e a perfeita aceitação ao apresentado será atestada. Lei 8.666/93, Artigo 43:

“A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: (...) Parágrafo 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedado a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.(...)”.

O edital deixa clara a situação para desclassificação de proposta.

Segue, extraído do edital:

9.6 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste edital e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pelo licitante, por simples manifestação de vontade de seu representante.

**RICARDO RUBIO EPP**

Rua Julio de Mesquita, 488 - Bairro Maria Izabel MARÍLIA/SP CEP 17.515-230

Tel.: (14) 3422-6207 / 3413-9531

CNPJ: 00.826.788/0001-90 IE: 438.232.152.110

# **RICARDO RUBIO EPP.**

## **Produtos Nutricionais e Hospitalares**

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

### **III – DO PEDIDO**

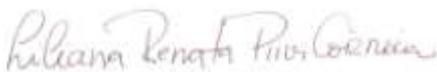
Em face do exposto requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- com fundamento do art. 49, da Lei nº 8666/93, desclassificar a proposta da empresa SAMAPI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA com o produto Glucerna 1.5 200ml para o item 08 em todos os seus termos, já que comprovadamente o produto não atende ao solicitado.
- determinar-se à Comissão de Licitação a manutenção da proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo, resultará na adjudicação do objeto licitado à subscrevente, já que atende às exigências editalícias.
- Citamos ainda o Artigo 43, IV da Lei de 8666/93:  
"A licitação será processada e julgada com a observância dos seguintes procedimentos: Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços concorrente no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrado na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;"
- O Art. 44 da lei 8666/93 ainda cita:  
"No julgamento das propostas, a comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta lei."

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação mantenha o recurso apresentado, já que o produto apresentado em nossa proposta é fiel ao solicitado, e na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, comunicando-se aos demais licitantes para as devidas impugnações, se assim o desejarem, conforme previsto no § 3º, do mesmo artigo do Estatuto.

Nestes Termos

P. Deferimento



Liliana Renata Pires Correia  
Procuradora  
RG 27.713.330-0  
CPF 200.110.588-62

**RICARDO RUBIO EPP**

Rua Julio de Mesquita, 488 - Bairro Maria Izabel MARÍLIA/SP CEP 17.515-230

Tel.: (14) 3422-6207 / 3413-9531

CNPJ: 00.826.788/0001-90 IE: 438.232.152.110